



**RECURSO INTERPOSTO FACE
DESCCLASSIFICAÇÃO EM CERTAME
LICITATÓRIO.**

PARECER JURÍDICO N.º 127/2024

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, face sua desclassificação no Processo Licitatório n.º. 058/2024 do Pregão Eletrônico n.º. 025/2024, em relação ao lote 02.

Em síntese, o descritivo do objeto do lote 02 trata-se de cardioversor 2024/2025. A empresa solicitante requer que seja revisada sua desclassificação no certame justificando que o produto ofertado atende ao descritivo do edital, e que houve rigor excessivo na decisão, apontando características técnicas do produto.

Pleiteou ainda, a desclassificação da empresa vencedora Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, sob a alegação de que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital, infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, invocando ainda a prevalência do interesse público sobre o particular, e da proposta mais vantajosa e vedação do formalismo excessivo.

Em resposta, a Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA, apresentou contrarrazões, defendendo que as especificações técnicas do produto ofertado atende ao descritivo do lote 02, requerendo o indeferimento do recurso interposto invocando os princípios constitucionais dispostos no ar. 37, *caput* da Constituição Federal.

Este é a breve síntese, passo ao parecer.

O CISSUL/SAMU é o consórcio público responsável pela operacionalização da rede SAMU 192 na região macro sul de Minas Gerais, possui sede administrativa na Cidade de Varginha/MG, onde encontra-se instalada sua Central de Regulação, com a operação subdivida em 45 (quarenta e cinco) bases descentralizadas (Cidades estratégicas utilizada para o atendimento de qualidade e dentro de um tempo razoável para a cessação do agravamento da saúde do paciente).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Com isso, os atendimentos são realizados por diversas ambulâncias, e dependendo do tipo de ambulância há a necessidade de que sejam equipadas com instrumentos específicos (equipamentos, suprimentos, medicamentos, e outros produtos) destinados aos atendimentos.

Posto às peculiaridades inerentes ao CISSUL/SAMU referente ao lote 02, e o recurso interposto, o setor requisitante analisou os fatos expostos, e requereu PARECER TÉCNICO do setor de coordenação de enfermagem, o qual transcreve-se trecho conclusivo:

“Finalizando, após análise dos manuais apresentados, recurso e contrarrazão, chegamos a conclusão que o equipamento proposto pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA não atende as especificações do edital, contrariando ao recurso apresentado. Quanto ao equipamento da empresa Mhedica Service Comércio de Manutenção LTDA entendemos que este atende o descritivo solicitado no edital de licitação.”

Para tanto, com base nas considerações técnicas e à luz dos preceitos jurídicos do ordenamento pátrio, torna-se imperiosa a menção ao disposto no art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, conforme se expõe a seguir:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II- não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

(...)

V- apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nota-se, que conforme exposto no parecer técnico, o descritivo do produto apresentado pela empresa INSTRAMED não está em conformidade com as especificações do edital e com as disposições que regem a competitividade do certame, estando portanto, correta a decisão da pregoeira de desclassificação da licitante.

Ademais, inexistem motivos para a desclassificação da empresa Mhedica, vencedora do certame, posto que, a simetria do modelo do item do lote 02 atende aos requisitos estabelecidos no edital, estando em conformidade com as exigências legais.

Dessa forma, a empresa vencedora ofereceu produto que atende às diretrizes estabelecidas pelo edital, as quais são necessárias para os serviços públicos prestados pelo CISSUL/SAMU.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



Considerando todo o exposto e fundamentando-se nos princípios que regem a Administração Pública, bem como em atenção ao parecer técnico apresentado, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à manutenção da desclassificação da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, por não atender às exigências estabelecidas no processo licitatório, conforme detalhadamente exposto no referido parecer técnico.

Adicionalmente, esta Procuradoria opina que o pedido de desclassificação apresentado por meio de recurso da empresa vencedora Mhedica Service Comércio e Manutenção LTDA não deve ser acolhido.

Isso se deve ao fato de que o produto ofertado por esta empresa satisfaz plenamente o descritivo do lote 02, demonstrando completa conformidade com as especificações estabelecidas no edital. Tal conformidade assegura a transparência, a legalidade e a lisura do processo licitatório, justificando assim a manutenção da decisão original.

S.M.J é o parecer.

Varginha-MG, 02 de outubro de 2024.

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA
PROCURADOR – OAB/MG 82.618